

ÀS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 57 /2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4936

Data 21/11/24

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Público Municipal de Loteria".

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Público Municipal de Loteria, podendo explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§1º. A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§2º. Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º – Os produtos lotéricos poderão ter a circulação restrita nos limites do Município, podendo ser explorados por meios físicos e eletrônicos.

Art. 3º – O Serviço Público de Loteria Municipal a que se refere esta lei poderá ser explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

§1º. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, Concessão, Permissão, Credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

§2º. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei e a Secretaria competente poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

§3º. A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, poderá adotar os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

§4º. A Secretaria de Finanças poderá disciplinar a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 4º – O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

§1º. À Seguridade Social Municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



§2º. Ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, segurança pública, turismo, meio ambiente, bem estar animal, bem como as demais áreas de interesse do Município.

Parágrafo único. As ações voltadas para a área da saúde poderão priorizar a prevenção e o tratamento oncológico e o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§3º. Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da Loteria Municipal.

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos para o serviço de Assistência Social do Município.

Art. 6º. Os jogos da Loteria Municipal poderão ser regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, devidamente aprovados pela Secretaria competente.

Art. 7º. Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes, em meio físico ou virtual poderão ser depositados em conta específica da Municipalidade e, posteriormente, transferidos às respectivas contas de destino.

Art. 8º. A Loteria Municipal poderá utilizar o nome fantasia de "Loteria Tremembeense", ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o seu registro em órgãos competentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 21 DE
NOVEMBRO DE 2024.


CÉSAR AUGUSTO MARQUES
VEREADOR

